



**CONTRATO Nº 22122.2021/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA LMDS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CARNÊS DE IPTU ANO-CALENDÁRIO 2022.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, neste ato representado por **LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileira(o), casado(a), portador do CPF nº 516.752.184-04 e do RG nº 796.350 SSP/AL, e do outro lado a empresa **LMDS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 12.497.873/0001-30, sediada na Rua dos Inválidos, nº 123, sala 230, Bairro Centro, E-mail: financeiro@e-omega.com.br/www.e-omega.com.br, Telefone: (21) 2252-0002, representada pelo Sr. **Leonardo Moraes de Souza**, inscrito no CPF nº 015.624.077-75 e RG nº 08.738.175-2, residente e domiciliado na Estrada Leopoldo Froes, nº 47, Apto. 202, Bl 06, Bairro São Francisco, Niterói/RJ, CEP: 24.360-005, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Eletrônico nº 050/2021, Homologado em 03/12/2021, decorrente do Processo nº 22122/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para confecção de carnês de IPTU ano-calendário 2022.

1.2. A discriminação do(s) item(ns) é mostrada logo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	<b>CARNÊS DE IPTU, MONTADOS, SERRILHADOS, LOMBADOS, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN,</b> Capa e Contracapa em papel couchê e 115g com pré-impressão off-set 4/1 (4 cores frente e verso com opção de fotos coloridas e 1 cor na outra face da capa e contracapa) com impressão a laser em preto na capa e até 7 lâminas internas em papel branco 75g, com impressão laser em preto em apenas uma face das lâminas, no	<b>CARNÊ</b>	<b>87.000</b> (Cota Principal)	<b>R\$ 0,27</b>	<b>R\$ 23.490,00</b>



	formato 74,25mm x 210mm, 4 (quatro) carnês por folha A4.				
02	<b>CARNÊS DE IPTU, MONTADOS, SERRILHADOS, LOMBADOS, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN,</b> Capa e Contracapa em papel couchê e 115g com pré-impressão off-set 4/1 (4 cores frente e verso com opção de fotos coloridas e 1 cor na outra face da capa e contracapa) com impressão a laser em preto na capa e até 7 lâminas internas em papel branco 75g, com impressão laser em preto em apenas uma face das lâminas, no formato 74,25mm x 210mm, 4 (quatro) carnês por folha A4.	<b>CARNÊ</b>	<b>28.000</b> (Cota Reservada)	<b>R\$ 0,27</b>	<b>R\$ 7.560,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

- 2.1. O material deverá ser entregue em quantidade e em ótima qualidade conforme o previsto neste Termo de Referência;
- 2.2. Se for constatada desconformidade a qualidade do serviço objeto do presente contrato, com defeito, fora da especificação ou incompleto a superintendente reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte. A solicitação da rejeição será por escrito, não será emitido o Termo de Aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada, a qual deverá ser atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento desta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 3.1. Efetuar o pagamento relativo a entrega do material, de acordo com as respectivas cláusulas deste contrato;
- 3.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento do material;
- 3.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do material, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- 3.4. Emitir empenho;
- 3.5. Acompanhar e fiscalizar a entrega do material;
- 3.6. Efetuar o Pagamento no valor, forma e prazos pactuados no contrato resultante desta licitação;
- 3.7. Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constantes da proposta mais vantajosa para a Administração, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação sobre o material recebido;
- 3.8. Enviar o arquivo para impressão em dados variáveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:





## COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

- 4.1. Executar devidamente a entrega do material conforme Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- 4.2. Fornecer o material que atenda as especificações técnicas neste contrato;
- 4.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 4.4. Manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- 4.5. Assinar o contrato no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 31.050,00 (Trinta e um mil e cinquenta reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.
- 5.2. As despesas resultantes deste contrato correrão à conta da Funcional Programática 04.40.04.123.0020.2036 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda – 3.3.9.0.30.00.00.00.0010 – Material de Consumo.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em parcela única até 30 (trinta) dias após o recebimento dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do TAA – Termo de Aceitação e Aprovação lavrado pelo(a) Fiscal responsável pelo acompanhamento da compra.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

- 7.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1. A vigência deste Contrato iniciará na publicação em imprensa oficial, estendendo-se até o término do exercício vigente da sua celebração, podendo ser prorrogados nos Termos da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 9.1. A empresa que apresentar a melhor proposta terá o prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, para entregar o material objeto deste CONTRATO.
- 9.2. O recebimento do produto será efetuado pela Superintendente de Gestão da Secretaria Municipal da Fazenda localizada no Centro Administrativo Antônio Rocha, Bairro Santa Edwiges, nesta cidade, de segunda a sexta feira, no horário das 8 h às 14 h, a qual terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar a especificação e aferir a quantidade e qualidade do material efetivamente entregue em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do mesmo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:



**10.1.** Advertência;

**10.2.** Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total deste contrato;  
b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do contrato for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

**10.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

**10.5.** As sanções previstas nos subitens 10.1, 10.3 e 10.4 poderão ser aplicadas com a do subitem 10.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO**

**12.1.** O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do presente, além das demais atribuições previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 2.526/2018.

**12.2.** Fica designado a servidora Kelle Cristina Pereira Silva, inscrita no CPF nº 041.662.864-80, mat: 10451-9, como Fiscal do Contrato resultante deste Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**13.1.** Em razão das características e peculiaridades dos serviços, conforme descrito nas especificações técnicas, o objeto desta licitação será adjudicado globalmente à licitante vencedora, desde que atendidas todas as exigências deste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**



14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 10 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

LMDS SERVICOS DE TECNOLOGIA  
EIRELI:12497873000130

Assinado de forma digital por LMDS  
SERVICOS DE TECNOLOGIA  
EIRELI:12497873000130  
Dados: 2022.02.10 14:17:38 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**LEONARDO MORAES DE SOUZA**  
**LMDS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI**  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**KELLE CRISTINA PEREIRA SILVA**  
GESTOR DO CONTRATO